

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

2.ª Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal de Charneca da Calha do Grou

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal de Charneca da Calha do Grou (ZIF n.º 54, processo n.º 131/07-ICNF), criada pela Portaria n.º 113/2009, de 29 de janeiro, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a 2.ª alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 16 de maio de 2018, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido diploma, proceder à 2.ª alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal de Charneca da Calha do Grou, que passa a possuir uma área de 19744 hectares e a englobar vários prédios rústicos das freguesias de Couço, Foros de Arrão, Montargil, São José da Lamarosa e União das freguesias de Parreira e Chouto, dos municípios de Chamusca, Coruche e Ponte de Sor, com os limites constantes da planta anexa.

Lisboa, em ___/___/___.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicação

